ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021665
N° Registro	2021584
Válido até:	06/08/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	071.520.861-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	HELINO ALENCAR DA SILVA
ENDEREÇO:	AVENIDA WALQUIR VIEIRA DE REZENDE, 790, SETOR CENTRAL - SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	071.520.861-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	ESTÂNCIA FORTUNA
ENDEREÇO:	GOIÂNIA - SANTA RITA DO ARAGUAIA, SEGUIR PELA GO 461POR 4 KM E JÁ ESTA NA PROPRRIEDADE., SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	071.520.861-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	HELINO ALENCAR DA SILVA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO DE LIMPEZA DE ÁREAS JÁ ANTROPIZADAS E QUE TENHAM PERMANECIDO SEM UTILIZAÇÃO EM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS.	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
EUCLIDES FEITOSA LIMA	066.953.021-20	1711	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

APÓS A EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE ÁREA, EM CASOS EM QUE ÁREA FOR NOVAMENTE ABANDONADA, FICAM VEDADAS NOVAS LIMPEZAS VALENDO-SE DO PRESENTE REGISTRO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A LIMPEZA DE ÁREAS, ASSIM CONSIDERADAS AS JÁ ANTROPIZADAS E QUE TENHAM PERMANECIDO SEM UTILIZAÇÃO EM, NO MÁXIMO, 5 (CINCO) ANOS CONFORME PREVISTO NA LEI 20.694/20190.

É VEDADO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS COM DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO (DAP) SUPERIOR A 15 CM (QUINZE CENTÍMETROS).

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: ÁREAS A SEREM LIMPAS — TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.3087832022921, -53.167027249613	2: -17.3089611031554, -53.167027249613	3: -17.3093116019599, -53.167027249613	4: -17.3097576913476, -53.1673140213622
5: -17.3097576913476, -53.1679831554437	6: -17.3100444630968, -53.1687478801082	7: -17.3105224160122, -53.1691621059682	8: -17.3112234136213, -53.1693532871343
9: -17.3117332300644, -53.1696081953558	10: -17.3114464583152, -53.1702454659096	11: -17.3108729148167, -53.1708190094081	12: -17.3107773242337, -53.1716155976003
13: -17.3115101853705, -53.1720298234603	14: -17.312083728869, -53.1716155976003	15: -17.3129759076443, -53.1709145999911	16: -17.3133901335042, -53.1701817388543
17: -17.3139636770027, -53.1695763318282	18: -17.3145690840288, -53.1689709248021	19: -17.3148239922503, -53.1677601107498	20: -17.3151744910549, -53.1667404778638
21: -17.3156205804425, -53.1659757531992	22: -17.3161622604133, -53.1648286662024	23: -17.3168951215501, -53.1649242567854	24: -17.3170453850634, -53.1652122618526
25: -17.316100049166, -53.167347489605	26: -17.317757058727, -53.167853268439	27: -17.3173093474101, -53.1685248354144	28: -17.3170225756609, -53.1690027883297
29: -17.3165127592178, -53.1695763318282	30: -17.3160666698302, -53.1706915552973	31: -17.3153019451656, -53.1718386422941	32: -17.3152700816379, -53.1723165952095
33: -17.3154293992764, -53.1726989575418	34: -17.3154612628041, -53.1730494563463	35: -17.3147602651949, -53.1732725010402	36: -17.3138680864196, -53.173495545734
37: -17.313517587615, -53.1735911363171	38: -17.3128165900058, -53.1735592727894	39: -17.312083728869, -53.1733999551509	40: -17.3109366418721, -53.1731450469294
41: -17.3107773242337, -53.1728582751802	42: -17.3100763266245, -53.1729220022356	43: -17.3094390560707, -53.1727148893056	44: -17.3093116019599, -53.1722528681541
45: -17.3089611031554, -53.1717430517111	46: -17.3078941826641, -53.1717430517111	47: -17.3087832022921, -53.167027249613	48: -17.3193917437759, -53.1754540993789

49: -17.3229589594997, -53.177744721325	50: -17.3227404877773, -53.1752255461747	51: -17.321774513113, -53.1720946043918	52: -17.3202089284299, -53.1738141810109
53: -17.3194846359957, -53.1751387997068	54: -17.3193917437759, -53.1754540993789	55: -17.3128066326534, -53.1750508841794	56: -17.31275087148, -53.1749552935963
57: -17.3131352252827, -53.1747063597862	58: -17.3130396346996, -53.1740690892324	59: -17.3138521546557, -53.1740372257047	60: -17.3147921287226, -53.1737185904278
61: -17.3160666698302, -53.1733999551509	62: -17.3170225756609, -53.1728264116525	63: -17.3176598462147, -53.1724759128479	64: -17.3185838885177, -53.1719660964049
65: -17.3188387967392, -53.1719342328772	66: -17.3193167496545, -53.1721254140433	67: -17.3192530225992, -53.1723484587372	68: -17.3179466179639, -53.1730175928187
69: -17.317627982687, -53.1734318186786	70: -17.317213756827, -53.1738460445386	71: -17.3158436251363, -53.1738779080663	72: -17.3147602651949, -53.1741965433432
73: -17.3141229946411, -53.1746426327308	74: -17.3131889949857, -53.1749393618325	75: -17.31295798441, -53.1750429182975	76: -17.3128066326534, -53.1750508841794

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **G7ZP3OFR7SAX26B**

Documento emitido em: **6 de Agosto de 2021 às 11:45:05**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=G7ZP3OFR7SAX26B**